

LEI Nº 3.984, DE 8 DE JULHO DE 2005

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial, criar dotação orçamentária e firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio **do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais**, para fins de instalação de uma unidade militar dentro do território municipal.

Parágrafo único. O Município de Itaúna, mediante alocação de recursos materiais, patrimoniais e financeiros, cooperará com o Estado de Minas Gerais na implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiros dentro de suas fronteiras.

Art. 2º Para fazer frente aos gastos desencadeados pela cooperação a que se refere este artigo, utilizar-se-á dotação orçamentária descrita pela funcional programática nº— 02.05.01.04.122.0022.2074, anulando-se totalmente a elementar de despesa 4.4.90.51.01 (Domínio Público) – ficha 83 - e, mediante abertura de crédito especial criar a elementar de despesa de Domínio Patrimonial, na mesma funcional programática, com o mesmo valor orçamentário, vigorando sob o nº 4.4.90.51.02.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária indicada no *caput* deste artigo, até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), podendo proceder à anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, na forma prevista no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Deverá o Chefe do Executivo enviar, ao Legislativo Municipal, cópias dos decretos de suplementação referida no parágrafo único do artigo 2º desta Lei, tão logo eles sejam publicados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 8 de julho de 2005

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

OSMAR DE ANDRADE
Procurador-Geral